

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 - Manhuaçu - MG

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/20 PROCESSO N° 265/20 DATA DA REALIZAÇÃO: 28/07/20

HORÁRIO: 08:00 HORAS

LOCAL: AV. DOUTOR JORGE HANNAS, S/Nº, BAIRRO BOM JARDIM -

MANHUAÇU/MG

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE- EPP OU EQUIPARADAS.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu expede o presente edital extraído dos autos do Pregão Presencial nº 30/20, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicação, para o fornecimento de links dedicados para ACESSO À INTERNET, incluindo equipamentos, instalação e configuração, melhor especificados no ANEXO I, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal, n.º 315 de 23 de dezembro de 2005, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço mencionado acima, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sede do SAAE, localizada na Av. Doutor Jorge Hannas, s/n°, Bairro Bom Jardim, MANHUAÇU/MG, iniciando-se no dia 28/07/20 ás 08:00 horas e será conduzida pela Pregoeira Deyse Lourdes Sampaio Oliveira, designada pela Portaria nº 020/19 e com o auxílio da Equipe de Apoio, integrada pelas servidoras Ivane Carmem Bitencourt, Carla Angélica Brandão dos Santos, Elizete Luiz Bonifácio e Monick Horsts Souza Dutra.

I- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicação, para o fornecimento de links dedicados para ACESSO À INTERNET, incluindo equipamentos, instalação e configuração, melhor especificado no ANEXO I.

II -DA PARTICIPAÇÃO

1. Somente poderão participar do certame as interessadas que se enquadra nos termos do artigo 48, inciso I e no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e atendam aos requisitos



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

mínimos de classificação das propostas exigidos e as exigências para habilitação, requeridas neste Edital, vedada à participação de empresas:

- a) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o município de Manhuaçu ou tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, salvo as já reabilitadas;
- **b)** Sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- **c)** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, administradores ou sócios, sejam servidores públicos municipais;
- d) Consórcios de empresas;
- e) Estejam enquadradas no artigo 9º. da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- **2.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- **3 -** O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da licitação e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo apresentando os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo regras do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

III- DO CREDENCIAMENTO

Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 1. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único do proponente participante, deverá apresentar-se a Pregoeira, quando convocado para credenciamento, devidamente munido de documento de identidade, contrato social e última alteração registrado, juntamente com xerox do mesmo, observando o que se segue:
- **a)** A procuração ou instrumento de credenciamento, **ANEXO III.** (sendo preposto) ou Contrato Social (sendo sócio) deverá constar a outorga de poderes necessários para formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao Pregão, inclusive de dar lances.
- 2. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação pela pregoeira ou outro que o mesmo designar ou em cópias autenticadas. Não serão aceitas cópias ilegíveis.
- Declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação. (ANEXO II)



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- **4.** Declaração que se enquadra como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte. (ANEXO V)
- **5.** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, indicando o Enquadramento de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, se inscrito no cartório de Registro Publico de Empresas Mercantis, ou equivalente da sede da empresa ou:
- **5.1.** Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, indicando o Enquadramento de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** se inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica, ou equivalente da sede da empresa

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassados, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu-MG Envelope Nº 1 – Proposta Pregão Nº30/20 Processo Nº 265/20

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu-MG Envelope Nº 2 – Habilitação Pregão Nº 30/20 Processo Nº 265/20

- 2. A proposta deverá ser digitada ou datilografada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal.
- **3.** É facultada a participação dos interessados que enviarem seus envelopes através de correio ou entrega-lós diretamente no setor de licitação, neste caso o credenciamento deverá estar fora dos envelopes, contendo contrato social e ultima alteração e os **ANEXOS II e V**. o licitante não participar da fase competitiva do pregão, isto é, não poderá participar da fase de lances verbais, como também ficará impedida de interpor recurso administrativo.
- **3.1.** Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de "proposta" ou de "habilitação", poderão ser retirados dos respectivos envelopes pelo próprio representante, que logo em seguida fará o lacramento do mesmo.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE № 1 – PROPOSTA

- **a)** ser apresentada em 01 (uma) via, impressa preferencialmente em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas ou rasuras, datadas e assinadas por seu representante legal;
- b) ter validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes;
- **c)** apresentar COTAÇÃO DOS PREÇOS, tendo como modelo preferencialmente o Anexo I (PROPOSTA COMERCIAL);
- **d)** Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- **e)** Conter, obrigatoriamente, a descrição do objeto, obedecendo às características mínimas especificadas na proposta comercial e demais descrições que permitam a perfeita identificação do objeto licitado.
- f) Constar prazo para entrega do serviço licitado e prazo para pagamento;
- g) Erro de soma e/ou multiplicação poderá ser corrigido pela Pregoeira;
- h) Preços fixos e irreajustáveis.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE № 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- **b)** Ato constitutivo e alterações subseqüentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou.
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou.
- **d)** Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **b)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- **d)** Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- **e)** Certidão de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CONCORDATA).

A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

4. DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO À LEI 9.854/99

Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho executado por menor dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da constituição Federal (**ANEXO IV**).

OBSERVAÇÃO:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- **c)** Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- **d)** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

A validade das certidões será de 180 dias após a sua emissão, salvo se outra data vier declarada na mesma.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- **1.** No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- **2.** Após o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **ANEXO II** e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- **3.** A análise das propostas pela Pregoeira visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas, que não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- **3.1** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração o valor da proposta;
- **4.** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço por GLOBAL e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- **b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- **5.** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **5.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **6.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor preço total por GLOBAL, observada a redução mínima entre os lances.
- **7.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- **8.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- **9.** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **10.** Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **10.1.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.
- **10.2.** A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- **11.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- **12.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- **12.1.** A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **12.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- **13.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- **14.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

VIII – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE– EPP E EQUIPARADAS.

- **1.** Para efeito de comprovação da regularidade fiscal, as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **1.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependera de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a pregoeira.
- **1.3**. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente contados.
- **1.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei n 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou submeter o processo a autoridade competente revogar a licitação.
- 2. Não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

IX – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- **3.** Interposto o recurso, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- **4.** As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:
- **4.1.** Ser encaminhadas para o email **cplsaae@hotmail.com**, ou ser protocolizadas no SAAE, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal se for o caso.
- **5.** A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- **6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- **7.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.** A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação e no site www.saaemanhuacu.com

X - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Os serviços deverão ser instalados nos seguintes locais:

Links dedicado de 10 Mps:

Casa de bomba Bairro São Jorge;

Eta do Bairro Santa Luzia;

Usina de asfalto Bairro Pouso Alegre;

Eta Ponte do Silva, Distrito de Manhuaçu

Eta de Vilanova, Distrito de Manhuaçu;

Eta de São Pedro do Avaí, Distrito de Manhuaçu;

Eta de Dom Correia, Distrito de Manhuaçu;

Eta de Sacramento, Distrito de Manhuaçu;

Eta de Santo Amaro, Distrito de Manhuaçu;

Links dedicado de 15 Mps:

Centro de atendimento do Saae na Sede da prefeitura

Links dedicado de 30 Mps:

Escritório da sede do SAAE

CCO- Centro de Controle de Operação na Sede do Saae

Após a assinatura do contrato de prestação de serviços incluindo instalação e configuração será de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da requisição, ocorrendo por conta da contratada, todas as despesas e atender às condições estabelecidas na Proposta Comercial.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

XI – DAS OBRIGAÇÕES

1. DA CONTRATANTE

- **1.1.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste edital;
- **1.2.** Acompanhar a execução do serviço, observando a sua conformidade;
- **1.3.** Certificar a execução do objeto nos documentos de pagamento;
- **1.4.** Informar à autoridade superior a ocorrência de fato irregular cometido pelo contratado:
- **1.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- **1.6.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- **1.7.** Notificar à contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual;
- **1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em relação ao objeto.

2. DA CONTRATADA

- **2.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do SAAE.
- **2.2.** Fornecer o objeto cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas na Proposta Comercial deste Edital, dentro do prazo proposto;
- **2.3.** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pelo SAAE, substituindo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, ou não se adequarem às especificações constantes neste Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem ônus adicionais para o contratante:



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- **2.4.** Atender aos pedidos do SAAE no fornecimento de informações e dados sobre o cumprimento do contrato.
- 2.5. Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, assim com o todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- **2.6.** Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução do contrato;
- **2.7.** Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do SAAE e, bem assim, aquelas que venham a levantar ou conhecer durante a execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, pra finalidades outras que não a do cumprimento do serviço licitado;
- **2.8.** Quaisquer serviços prestados ao SAAE pela contratada que não atendam aos padrões de qualidade serão rejeitados, não sendo objeto de faturamento e sujeitando-se ainda, a contratada às penalidades previstas neste edital;
- **2.9.** Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado nas dependências do SAAE:
- **2.10.** Manter seus técnicos informados quanto às normas disciplinares do contratante, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- **2.11.** Credenciar junto ao contratante os profissionais da contratada autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas suas dependências;
- **2.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto da licitação que se fizerem necessárias até 25% do valor da adjudicação, conforme estabelecido no art. 65, parágrafo 1º da lei 8.666/93 e suas alterações.
- **2.13.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados, que não terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

XII-DO PAGAMENTO

- **1-** Os pagamentos serão efetuados será realizado mensalmente em até 05 (cinco) dias após conferencia e aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal demonstrando a quantidade total de cada tipo de serviço efetuado até aquela data com os respectivos preços unitários e totais.
- **2-** O pagamento referente à prestação dos serviços será feito através de depósito bancário.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- **3-** A Seção responsável, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- **4.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros será cobrado da CONTRATADA.
- **5.** O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- **6.** O valor correspondente as Notas Fiscais vencidas e não pagas pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.
- 7. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

XIII - DO REAJUSTE

- 1. Poderá ser reajustado o valor dos serviços objeto deste Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato e/ ou do último reajuste, tendo como base a variação do menor percentual de reajuste (IGPM/FGV ou INPC-A ou INPC).
- Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 17.122.6001.6002 — Manutenção do Departamento de Administração e Finanças — Elemento de Despesa — 33.90.40- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação — Pessoa jurídica.

XV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo, a qualquer tempo, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses (Art. 57 da Lei 8.666/93).

XVI – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

1. Compete a chefe do Departamento de Administração e Finanças, em nome da CONTRATANTE, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato a quem caberá autorizar a emissão de faturas, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

XVIII- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório.
- 1.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou impugnações relativos ao presente Edital e seus Anexos deverão ser formalmente assinados pelo licitante, acompanhado de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação da sua razão social, numero do CNPJ e endereço, numero do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração) e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação SAAE. através de Protocolo por email no endereco do ou cplsaae@hotmail.com, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame, observando-se os prazos e condições aqui previstos.
- **1.2.** A licitante que optar por encaminhar sua impugnação através de Protocolo deverá realizá-la nos dias úteis, das 08 h às 17 horas, à Rod. Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº Bairro Bom Jardim nesta cidade junto ao Departamento de Protocolo do SAAE, no horário de 07:30h00min às 17h00min.
- **1.3.** A Comissão de Licitação não se responsabilizará por emails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor.
- **2.** A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico e informando ao interessado sobre a sua decisão via e-mail do impugnante, e será divulgada no site do Saae www.saaemanhuacu.com para conhecimento de todos os interessados.
- **3.** Se acolhida a petição contra o ato convocatório antes, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- **4.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, a licitante que não se manifestar no prazo estipulado.
- **5.** A impugnação apresentada à Comissão Permanente de Licitação, após o prazo estipulado, será recebida como mera informação.

XIX-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de Manhuaçu, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal n º 8.666/93.
- 2. Fica assegurado ao SAAE de MANHUAÇU o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **3**. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SAAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **4**. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.
- **6**. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SAAE-MANHUAÇU.
- 7. As empresas que tiverem interesse em participar do certame, deverão solicitar o edital no e-mail da Comissão Permanente de Licitação cplsaae@hotmail.com ou pelo site www.saaemanhuacu.com
- **8**. A condição de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal n.º8.666/93 e suas alterações.
- 9. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto não é contribuinte de ICMS.
- **10**. O SAAE reserva-se o direito de filmar e/ ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova ou para fins didáticos.

XX - INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL;

SAAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III – MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO; ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA/NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EQUIPARADAS; ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.

Manhuaçu, MG 13 de julho de 2020						
Luiz Carlos de Carvalho						
Diretor do SAAF						



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO I - Proposta Comercial

Empresa: (nome da empresa)

Ao: (nome do órgão) Ref.: Pregão <mark>nº 30/20</mark>

Prezados Senhores,

Pela presente, formulamos Proposta Comercial para prestação de serviço, em conformidade com as condições abaixo:

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS DO OBJETO:

Item	Cod	Quant	Unid	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário/ Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
1	9054	12	MESES	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE 01 LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET MUNDIAL, ATRAVÉS DE FIBRA OPTICA COM VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) MBPS COM GARANTIA APROXIMADA DE NO MÍNIMO, 99% (NOVENTA E NOVE POR CENTO) DA BANDA CONTRATADA, COM DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS POR DIA, DURANTE 07 DIAS DA SEMANA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO.		
2	10189	12	MESES	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE 02 LINKS DEDICADOS PARA ACESSO À INTERNET MUNDIAL, ATRAVÉS DE FIBRA OPTICA COM VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 30 (TRINTA) MBPS COM GARANTIA APROXIMADA DE NO MÍNIMO, 99% (NOVENTA E NOVE POR CENTO) DA BANDA CONTRATADA, COM DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS POR DIA, DURANTE 07 DIAS DA SEMANA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO.		
3	10190	12	MESES	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE 09 LINKS DEDICADOS PARA ACESSO À INTERNET MUNDIAL, ATRAVÉS DE FIBRA OPTICA COM VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MBPS COM GARANTIA APROXIMADA DE NO MÍNIMO, 99% (NOVENTA E NOVE POR CENTO) DA BANDA CONTRATADA, COM DISPONIBILIDADE DE 24 HORAS POR DIA, DURANTE 07 DIAS DA SEMANA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E		

SAVALE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

	CONFIGURAÇÃO FUNCIONAMENTO				
	VALOR TO	OTAL (SLO	BAL	

II- DESPESAS

Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela prestação de serviços.

Atenciosamente,
Local e data
dentificação e Assinatura



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu-MG. Ref.: PREGÃO PRESENCIAL <mark>nº 30/20</mark>
Prezados Senhores:
Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação, e que sua proposta atende as exigências do edital.
Manhuaçu, (data)
(assinatura e (nome do representante legal da empresa proponente)
Oba : Esta deglargaña deverá por proposido profesonaialmente em papel timbrada de
Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

OBS: Está declaração deverá ser apresentada no momento do credenciamento

SAM

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº
(Cidade), (Data) (assinatura) (nome do representante legal da empresa proponente)
Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurado devidamente habilitado.
OBS: Está declaração deverá ser apresentada no momento do credenciamento

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA Ref.: Pregão Presencial nº 30/20 **CNPJ** inscrito no,, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) (data)



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

Ref.: Pregão Presencial nº 30/20

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que não esta sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cunpre os requisitos legais para qualificação como:

OBS: Está declaração deverá ser apresentada no momento do credenciamento

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 - Manhuaçu - MG

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CONTRATADO:
Entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do Município de Manhuaçu-MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.517 de 28 de janeiro de 1987 com sede à Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro bom Jardim, inscrito no CNPJ nº 22.050.561/0001-38, adiante designada CONTRATANTE , representada neste ato por seu Diretor em exercício, Luiz Carlos de Carvalho, no uso de sua atribuição legal, e a empresa, situada à, neste ato representado pelo, CPF:, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório nº, na modalidade Pregão Presencial nº, homologado em, fica justo e contratado sob o regime da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e com suas posteriores alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este Contrato tem como objeto o fornecimentoconforme especificações técnicas constantes na Proposta comercial.
2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcrito, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, do Processo Licitatório n° , Pregão Presencial n°
CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO

1. A presente contratação se vincula à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo, a qualquer tempo, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses (Art. 57 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

1. Os serviços deverão ser instalados nos seguintes locais:

Links dedicado de 10 Mps:

Casa de bomba Bairro São Jorge;

Eta do Bairro Santa Luzia;

Usina de asfalto Bairro Pouso Alegre;

Eta Ponte do Silva, Distrito de Manhuaçu

Eta de Vilanova, Distrito de Manhuacu:

Eta de São Pedro do Avaí, Distrito de Manhuaçu;

Eta de Dom Correia, Distrito de Manhuaçu;

Eta de Sacramento, Distrito de Manhuaçu;

Eta de Santo Amaro, Distrito de Manhuaçu;

Links dedicado de 15 Mps:

Centro de atendimento do Saae na Sede da prefeitura

Links dedicado de 30 Mps:

Escritório da Sede do SAAE

CCO- Centro de Controle de Operação na Sede do Saae.

Após a assinatura do contrato de prestação de serviços incluindo instalação e configuração será de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da requisição, ocorrendo por conta da contratada, todas as despesas e atender às condições estabelecidas na Proposta Comercial.

O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 1- O valor total deste Contrato está estimado em R\$-----
- **2-** Os pagamentos serão efetuados será realizado MENSALMENTE em até 05 (cinco) dias após conferencia e aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal demonstrando a quantidade total de cada tipo de serviço efetuado até aquela data com os respectivos preços unitários e totais.
- **3-** O pagamento referente à prestação dos serviços será feito através de depósito bancário.
- **4-** A Seção responsável, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- **5-** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros será cobrado da CONTRATADA.
- **6.** O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- 7. O valor correspondente as Notas Fiscais vencidas e não pagas pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.
- 8- Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA- DO REAJUSTE

- 1. Poderá ser reajustado o valor dos serviços objeto deste Contrato, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data da assinatura do contrato e/ ou do último reajuste, tendo como base a variação do menor percentual de reajuste (IGPM/FGV ou INPC-A ou INPC).
- 2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

- 1- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE, ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos.
- **2-** Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos nesta cláusula, o CONTRATANTE, ao seu alvedrio, o declarará e fixará o seu valor, podendo abatê-lo dos vencimentos mensais devidos ao CONTRATADO, ou, se inviável a compensação, prover a execução judicial, independentemente da participação do CONTRATADO na apuração do prejuízo, através da expedição de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

- **1.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste edital;
- 2. Acompanhar a execução do serviço, observando a sua conformidade;
- 3. Certificar a execução do objeto nos documentos de pagamento;
- 4. Informar à autoridade superior a ocorrência de fato irregular cometido pelo contratado;



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- **5.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- **6.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- **7.** Rejeitar todo serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações constante neste edital e seus anexos;
- **8.** Notificar à contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual;
- **9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em relação ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do SAAE.
- **2.** Fornecer o objeto cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas na Proposta Comercial deste Edital, dentro do prazo proposto;
- **3.** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pelo SAAE, substituindo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, ou não se adequarem às especificações constantes neste Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem ônus adicionais para o contratante;
- **4.** Atender aos pedidos do SAAE no fornecimento de informações e dados sobre o cumprimento do contrato.
- **5.** Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, assim com o todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- **6.** Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução do contrato;
- 7. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do SAAE e, bem assim, aquelas que venham a levantar ou conhecer durante a execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, pra finalidades outras que não a do cumprimento do serviço licitado;
- **8.** Quaisquer serviços prestados ao SAAE pela contratada que não atendam aos padrões de qualidade serão rejeitados, não sendo objeto de faturamento e sujeitando-se ainda, a



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

contratada às penalidades correspondentes a atrasos nos cronogramas citados nesta cláusula;

- **9.** Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado nas dependências do SAAE;
- **10.** Manter seus técnicos informados quanto às normas disciplinares do contratante, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- **11.** Credenciar junto ao contratante os profissionais da contratada autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas suas dependências;
- **12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto da licitação que se fizerem necessárias até 25% do valor da adjudicação, conforme estabelecido no art. 65, parágrafo 1º da lei 8.666/93 e suas alterações.
- **13.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados, que não terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar a contratada as seguintes sanções:
- a) Advertência:
- **b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo contrato ou ato convocatório, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do respectivo contrato ou ato convocatório, na hipótese de injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o SAAE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- **d)** Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com os Órgãos Públicos nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- e) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo SAAE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;
- **g)** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 1. O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:
- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção de sua vigência.
- **b)** Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do supra citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA.
- c) Judicial, nos termos da Lei.
- **2.** As partes contratantes poderão, observada a conveniência da administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de distrato.
- **3.** Permanecem reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS MODIFICAÇÕES E/ OU ALTERAÇÕES

- **1.** Poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.
- **1.1.** A CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

1. Compete ao chefe da Seção-----, em nome da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato a quem caberá autorizar a emissão de faturas, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

1. O extrato deste Contrato será publicado no "DOE", Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu/MG, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de MANHUAÇU - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Manhuaçu - MG,						
Serviço Autônomo de Água e Esgoto Luiz Carlos de Carvalho Diretor do SAAE Contratante						
Testemunhas:						
Nome: CPF:						
Nome: CPF:						